

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 113, de 27 de março de 2013.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão Pública, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de março de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/4/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 113, de 27/03/2013.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA, MODALIDADE A DISTÂNCIA,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), vinculado à Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV) será oferecido, em caráter temporário, em polos de EaD estabelecidos pela parceria UEMS/ESCOLAGOV.

Art. 2º O curso funcionará com no máximo 250 (duzentos e cinquenta) vagas, divididas nos Municípios de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Ponta Porã e Corumbá, e no mínimo com 25 vagas por município.

Art. 3º O curso terá a duração de 18 meses para integralização de todas as disciplinas e trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 12 (doze) disciplinas, distribuídas em dois módulos, básico e específico, com 6 disciplinas cada, com carga horária de 360 horas, composta por 24 créditos e mais 3 créditos referentes ao Trabalho de Conclusão do Curso, totalizando 405 horas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO**

Art. 5º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública na modalidade a distância da UEMS, terá seu colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso, mais um representante dos tutores, e um representante discente.

Parágrafo único. O presidente do colegiado será o coordenador do curso, o representante discente e o representante dos tutores serão escolhidos entre seus pares.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

(Fl. 2/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 113, de 27/03/2013)

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para recebimento de alunos especiais;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas concluídas em outros cursos de pós-graduação;

IX - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento do artigo científico;

XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública na modalidade a distância terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos professores do curso.

Art. 8º São atribuições do coordenador do curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar ao órgão competente o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do artigo;

(Fl. 3/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 113, de 27/03/2013)

X - encaminhar à DRA as atas de defesa dos artigos após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso do artigo elaborado e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página Web do curso;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XVII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulário dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação antes do encerramento do curso;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, que exerçam atividades em órgão públicos.

§ 1º As vagas não preenchidas por servidor público serão disponibilizadas para a comunidade.

§ 2º As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

Art. 10. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de análise de *Curriculum Vitae* com critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento - 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia autenticada;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física - 1 (uma) fotocópia autenticada;

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino 1 (uma) fotocópia autenticada;

(Fl. 4/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 113, de 27/03/2013)

- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.
- X - comprovante de que é servidor público, quando for o caso.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, poderá, excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 12. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos em cada disciplina, artigos e avaliações escritas.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13. O trabalho de conclusão de curso, na forma de artigo científico, deverá abordar temas que obrigatoriamente se relacionem com gestão pública e que revele domínio do tema e tratamento científico adequado.

(Fl. 5/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 113, de 27/03/2013)

§ 1º O trabalho de conclusão de curso será apresentado após a conclusão das disciplinas e dentro do prazo limite para o término do curso.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso será avaliado quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 14. O artigo será apresentado em seminários por meio de sessões sincrônicas em web conferência ou em seminários presenciais e será considerado reprovado o aluno que na avaliação do trabalho de conclusão de curso receber conceito inferior a “C”.

§ 1º A banca examinadora dos trabalhos de conclusão de curso será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros docentes, aprovados pela coordenação de curso.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital e três vias impressas.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Será excluído do curso o aluno que obtiver conceito D em uma das disciplinas, ou que tiver sido reprovado no trabalho de conclusão de curso.

Art. 17. A exclusão do aluno ainda poderá ocorrer:

I - devido a faltas éticas;

II - por plágio durante o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

(Fl. 6/6 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 113, de 27/03/2013)

III - caso o aluno não atenda às exigências para conclusão do curso no prazo de integralização;

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 18. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 27 de março de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/4/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS